



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 016/2012 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm^o. Sr. Dr. Francisco Wares Bezerra, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 04 de junho de 2012, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº016/2012-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO		119/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		DENNIS LUIZ E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	<p>Por unanimidade de votos a equipe Quixadá Futebol Clube, agremiação profissional foi apenada ao pagamento de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizando multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração ao artigo 206, <i>caput</i>, do CBJD. Sendo fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação.</p> <p>Também por unanimidade de votos o atleta da equipe Boa Viagem E. Clube, Sr. Renato Bruno Rodrigues de Souza foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250, §1º, I, do CBJD.</p> <p>E por unanimidade de votos o atleta da equipe Boa Viagem E. Clube, Sr. Anderson Pinheiro Marques foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 250, <i>caput</i>, do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência.</p> <p>O defensor, Dennis Luiz, da equipe Quixadá F. Clube requereu a lavratura do acórdão.</p>
CATEGORIA		2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO		155/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

PROCURADOR	ANDREI BARBOSA DE AGUIAR (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	Por unanimidade de votos a equipe Maranguape Futebol Clube, agremiação profissional foi absolvida das penas do artigo 206, <i>caput</i> , do CBJD. Por unanimidade de votos o auxiliar técnico da equipe Maranguape F. Clube, Sr. Francisco Fábio Aires Barros foi apenado ao pagamento de multa de R\$100,00 (cem reais) e 02 (duas) partidas de suspensão por infração ao artigo 243-F, §1º, II, do CBJD.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	165/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ANTÔNIO FRANKLIN DE ALENCAR GONÇALVES (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	Por unanimidade de votos a equipe Associação E. Alvinegro, amador foi apenada ao pagamento de multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto de atraso, totalizando multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por infração ao artigo 206 do CBJD, sendo reduzida pela metade por força do art. 182 do CBJD, totalizando multa de R\$500,00 (quinhentos reais). E por maioria de votos foi absolvida das penas do artigo 214 do CBJD. Também por unanimidade de votos o atleta da equipe Verdes Mares F. Clube, Sr. Igor de Sousa Almeida foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	171/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

PROCURADOR	JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO E DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	Por maioria de votos o treinador da equipe A. E. Tiradentes, Sr. Filinto Antônio Teixeira Holanda foi absolvido das penas do artigo 258, II, do CBJD. Por unanimidade de votos o atleta da equipe A. E. Tiradentes, Sr. Rodrigo Antônio de Oliveira Fonazier foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254, II, do CBJD.
CATEGORIA	1ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	173/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	Por unanimidade de votos o atleta da equipe A. D. de Pacatuba, Sr. José Deniso Silveira da Silva foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258, II, do CBJD, sendo substituída pela pena de advertência.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	175/2012
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	CAIO VALÉRIO FALCÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	Por unanimidade de votos o atleta da equipe Maranguape F. Clube, Sr. José Diego Gomes Barros foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO		177/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		MARCONDES PAULO
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por unanimidade de votos o massagista da equipe Centro E. União, Sr. Airton Matos Cruz Neto foi absolvido das penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Também por unanimidade de votos o preparador Físico da equipe Fortaleza E. Clube, Sr. Allysson de Meneses Coelho foi absolvido das penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Ainda por unanimidade de votos, entendeu a comissão que o atleta da equipe Fortaleza E. Clube, Sr. Francisco Pereira do Nascimento não cometeu nenhuma infração. E por unanimidade de votos o técnico da equipe Fortaleza E. Clube, Sr. Marcus Rogério R. de Albuquerque foi absolvido das penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD.
CATEGORIA		SUB 13

NÚMERO DO PROCESSO		179/2012
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		HAROLDO REBOUÇAS
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		MANUELA DA NÓBREGA ALVES PRAXEDES (Denunciante) e ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	Por unanimidade de votos o atleta da equipe A. E. Estação Antônio Bezerra, Sr. Valdo Luis Filho foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 254 do CBJD.
CATEGORIA		SUB 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ **1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE**

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. FRANCISCO WARES BEZERRA (presidente), CAIO VALÉRIO e MARCONDES PAULO. Procurador presente ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA. Defensores dativos presentes: DENNIS LUIZ DE ABREU, RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES e FERNANDO COMARU. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 11 DE JUNHO DE 2012.

CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 11 de JUNHO de 2012. Fortaleza, 11/06/2012.

Tássia Alfeu
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE